



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09895/16

IPMT – Instituto de Previdência de Taperoá - PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00046/2.017

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **JOSINALDO PEDRO DE SOUZA**
- 1.2. CARGO: **Vigia, Matrícula Nº 500435**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **10.12.2015**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação e Cultura**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **29.04.2016**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **29.04.2016**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do IPMT**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA APARECIDA DE LIMA SOUZA	49 anos	Vitalícia
GABRIEL MARQUES DE LIMA SOUZA	18 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09895/16

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões vitalícia e temporária, concedidos a **MARIA APARECIDA DE LIMA SOUZA e GABRIEL MARQUES DE LIMA SOUZA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho
Costa, em 31 de janeiro de 2017.

mgd

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:18



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 09:05



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO